



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 009/2019

Opina sobre solicitação de convalidação de estudos de estudantes do Instituto Educacional Positivo, rede privada, em Teresina (PI)

PROCESSO CEE/PI Nº:127/2018
INTERESSADO: Instituto Educacional Positivo
ASSUNTO: Convalidação de estudos.
RELATOR: Maria Margareth Rodrigues dos Santos
APROVADO: 24/01/2019

I – RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 127/2018, no qual o Sr. Júlio César Moraes de Oliveira, diretor do Instituto Educacional Positivo, situado na Quadra 86, Quadra 34, Conjunto Bela Vista II, em Teresina (PI), solicita a este conselho a convalidação de estudos dos estudantes regularmente matriculados, que cursaram o Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos- EJA , no período de outubro de 2017 e junho de 2016, respectivamente.

Registra-se que esta instituição de ensino foi autorizada por meio da Resolução CEE/PI nº 265/2012, com vigência até 30 de setembro de 2017, para oferta do Ensino Fundamental Completo Regular e da Resolução CEE/PI nº 105/2013, com vigência até junho de 2016 para oferta do Ensino Médio na modalidade de EJA. Contudo, só solicitou renovação em 19/02/2018, tendo funcionado de forma irregular nos período a cima registrado.

Registra-se, ainda, que a instituição de ensino em pauta, solicitou por meio do Processo CEE/PI nº 126/2018, renovação para oferta dos cursos de Ensino Fundamental completo regular e Ensino Médio na modalidade da EJA e, por estar instruído de acordo com a norma, foi autorizado por meio da Resolução nº CEE/PI nº 089/2018, com vigência até 30 de agosto de 2022.

Para a análise do processo foi solicitado inspeção escolar específica para verificação das condições de oferta dos cursos, com vistas a regularização dos estudos dos estudantes. O relatório da inspeção expressa que todos os itens solicitados foram observados e as atividades foram realizadas de forma adequada a autorização que havia recebido, embora estivesse vencida.

Após análise e considerando o relatório apresentado pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação, considerou-se a viabilidade da validação dos estudos dos alunos regularmente matriculados que frequentaram o Instituto Educacional Positivo, relativo o período de outubro de 2017 até 24 de agosto de 2018, para os estudos do Ensino Fundamental completo regular e no período de julho de 2016 até agosto de 2018.

II- CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, conclui a relatora por recomendar à deliberação do plenário:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 009/2019

- 1- Autorizar, excepcionalmente, a convalidação dos estudos dos estudantes, relacionados em anexo, regularmente matriculados e que cursaram o Ensino Fundamental Completo Regular, realizados no período de outubro de 2017 até 24 de agosto de 2018, e os Ensino Médio na modalidade da EJA, no período de julho de 2016 até agosto de 2018, no Instituto Educacional Positivo, situado na Quadra 86, Quadra 34, Conjunto Bela Vista II, em Teresina (PI);
- 2- Encaminhar a SEDUC cópia deste Parecer e relação dos estudantes em anexo, para fins de autenticação de seus históricos escolares;
- 3- Recomendar que a direção da instituição observe o período estabelecido para renovação de autorização de funcionamento para oferta de cursos, conforme a Resolução CEE/PI nº 111/2018.
- 4- Recomendar que o diretor do Instituto Educacional Positivo seja advertido por manter a oferta de cursos sem a devida autorização

É o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos - Relatora

III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a. Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI